

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Ana Carolina Degani de Oliveira

Helder Baruffi

Famílias reconstituídas e a validade dos acordos de responsabilidade parental

DOURADOS

Dezembro, 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Ana Carolina Degani de Oliveira

Helder Baruffi

Famílias reconstituídas e a validade dos acordos de responsabilidade parental

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Helder Baruffi.

DOURADOS

Dezembro, 2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

O48f	<p>Oliveira, Ana Carolina Degani de. Famílias reconstituídas e a validade dos acordos de responsabilidade parental. / Ana Carolina Degani de Oliveira. – Dourados, MS : UFGD, 2015. 25f.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Helder Baruffi. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Famílias reconstituídas. 2. Acordos. 3. Responsabilidade parental. I. Título.</p> <p>CDD – 346</p>
------	---

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD.

©Todos os direitos reservados. Permitido a publicação parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos nove dias do mês de Dezembro de 2015, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Ana Carolina Degani de Oliveira** tendo como título *"Famílias reconstruídas e a validade dos acordos de responsabilidade parental"*.


Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Helder Baruffi (orientador), Me. Hassan Hajj (examinador) e o Me. Gassen Zaki Gebara (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado aprovada.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Helder Baruffi
Doutor – Orientador


Hassan Hajj
Mestre – Examinador


Gassen Zaki Gebara
Mestre – Examinador

Famílias reconstituídas e a validade dos acordos de responsabilidade parental

Reconstituted families and validity of parental responsibility agreements

ANA CAROLINA DEGANI DE OLIVEIRA

Discente em Direito na Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD

Bolsista pelo programa PIBIC/UFGD/CNPq

anacarolinadegani@uol.com.br

HELDER BARUFFI

Professor Doutor, Associado IV, da Faculdade de Relações Internacionais- FADIR da

Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD.

helderbaruffi@ufgd.edu.br

RESUMO

O presente artigo adota como objeto de estudo a validade dos acordos de responsabilidade parental no âmbito das famílias reconstituídas. Partindo do fato de que o exercício das responsabilidades parentais é, cada vez mais, dividido com o novo companheiro e/ou cônjuge do genitor e à luz dos princípios constitucionais e da teoria crítica do Direito Civil, utilizou-se do método comparativo e indutivo para destacar a importância dos princípios constitucionais como fundamento e para a validação desses acordos no ordenamento jurídico e identificar os principais pontos de tensões entre a ordem pública e a autonomia privada no exercício das responsabilidades parentais e a posição jurisprudencial no direito brasileiro, com intenção de contribuir na compreensão e aplicação justa do direito.

PALAVRAS CHAVE: Famílias reconstituídas, Acordos, Responsabilidade parental.

ABSTRACT

This article adopts as study object the validity of parental responsibility agreements within the reconstituted families. Starting from the fact that the exercise of parental responsibilities is increasingly shared with the new partner and / or spouse's parent, and in the light of constitutional principles and critical theory of civil law, the comparative and inductive method was used to highlight the importance of constitutional principles as a foundation and for validating these agreements on the Legal order and identify the main points of tension between public policy and private autonomy in the exercise of parental responsibilities and jurisprudence in Brazilian law, with the intention of contributing on the understanding and fair application of the law.

KEYWORDS: Reconstituted families, Agreements, Parental responsibility.

INTRODUÇÃO

Dos ensinamentos de Heráclito, depreende-se que não há como entrar em um mesmo rio pela segunda vez, pois nós não seremos os mesmos, assim como a água que ali corre não será a mesma (*apud* NICOLA, 2005). Este pensamento é perfeitamente aplicável ao Direito de Família, campo do direito fortemente impactado pelas transformações na organização social e nos valores da sociedade contemporânea, assim como pelos avanços da medicina reprodutiva, que assinalam novas formas de arranjos familiares. As bases sobre as quais se funda o Direito da Família sofrem modificações e sinalizam por novos tempos e novas exigências (OLIVEIRA, 2006, 2011). Neste sentido, já é possível conceber o Direito da Família, como o Direito “das” Famílias (DIAS, 2013) Não apenas a família do direito, isto é, aquela que historicamente representa o modelo padrão da organização familiar – patriarcal, como as famílias no direito, isto é, aqueles arranjos familiares que se consolidam a partir de fatos sociais concretos e que buscam no direito a proteção jurídica, como as famílias monoparentais e as homoafetivas. A alteração constitucional que autorizou o divórcio e atualizou o Direito de Família Brasileiro aos novos tempos, associado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, tem permitido florescer uma nova realidade: a das famílias reconstruídas.

A família deixa de ser o laço pai, mãe e filhos. Agrega-se a essa realidade o novo/a companheiro/a ou marido/esposa e, se existirem, os filhos desses. Dessa convivência não é

possível descartar o laço socioafetivo entre o filho e o novo cônjuge/companheiro do genitor. É relevante a relação afetiva parental decorrente da relação conjugal, aplicável tanto a casais reconstruídos, quanto a casais formados por pessoas do mesmo sexo. A figura do menor e o respeito a um desenvolvimento equilibrado/sadio, deve sempre ser o centro das relações parentais e da sociedade, pois esta também é responsável pelo desenvolvimento saudável do menor (art. 227 da Constituição Federal).¹ É direito do filho, viver em família, ter a proteção de ambos os pais, o direito de convivência e pleno desenvolvimento com identidade dos pais.

Evidente que esta nova realidade, ao agregar em torno de si diferentes vínculos familiares (OLIVEIRA, 2004) provoca o jurista a dar respostas, nem sempre fáceis. Um dos temas que se sobressai é o das responsabilidades parentais, que passam a ser compartilhadas com o novo parceiro (OLIVEIRA, 2009; MARTINS, [s.d]; PRATAS, 2012). Afinal, a quem cabe o exercício das responsabilidades parentais? Pode o cônjuge/companheiro do genitor exercer a responsabilidade parental? Se a resposta for afirmativa, até que ponto pode o companheiro/cônjuge do genitor exercer esta responsabilidade? Havendo conflitos de interesses entre o genitor que não possui a guarda e os pais socioafetivos, como devem ser resolvidos?

Estas indagações que começam a chegar aos Tribunais merecem a atenção do pesquisador e justificam e embasam, na perspectiva da contribuição prática, o estudo aqui desenvolvido. Afinal, os resultados das pesquisas, na medida em que são socializados, constituem os referenciais de análise dos julgadores, em confronto com a norma positivada. Da mesma forma, como contribuição teórica, faz-se necessária a busca de novos parâmetros para a compreensão dos conceitos tradicionais do direito obrigacional no campo do direito da família, constitucionalizado. Embora reconhecida a existência de um significativo corpo doutrinário no campo do Direito da Família, alguns campos, como o das responsabilidades parentais, ainda se ressentem de estudos, e motivaram esta investigação. Acresce-se a estas observações, que as responsabilidades parentais, agora permeadas por uma complexa rede de relacionamentos que se traduzem, por exemplo, na autonomia progressiva das crianças e dos adolescentes (TORRES, 2010), continua um campo fértil de desafios, tanto para a Academia,

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

quanto para os operadores do direito, estes diretamente responsáveis pela justa aplicação do direito.

O ordenamento jurídico deve acompanhar a sociedade em seus anseios e transformações, por isso, não é possível viver sob uma ordem estática; é preciso um constante movimento na legislação para atender à segurança jurídica e a distribuição igualitária da justiça.

Neste sentido, o Direito de Família, sob um olhar principiológico, é capaz de atender essas novas demandas sociais, principalmente no que tange aos impasses trazidos pelas *novel* formas de famílias, que não as elencadas pelo legislador civil, como, por exemplo, as famílias reconstituídas - excluídas por muito tempo do Direito, agora tem suas relações, direitos e deveres garantidos, com fundamento nos princípios Constitucionais.

Os princípios constitucionais ultrapassam a barreira do direito privado e dão ao Direito Civil, mais ainda ao Direito de Família, um novo olhar, mais inclusivo e justo. É a demonstração de que o ordenamento jurídico pode, quando preciso, se renovar e atender as novas pretensões sociais.

Os objetivos que orientaram o estudo foram profundar o estudo sobre o Direito da Família desde uma perspectiva contemporânea centrada no desenvolvimento dos Direitos Humanos e do Direito Constitucional da Família, com foco nas responsabilidades parentais e analisar e debater, de maneira crítica, os principais conflitos presentes no exercício das responsabilidades parentais em famílias reconstruídas, em especial no que se refere aos acordos/delegações para atos do cotidiano.

Para o enfrentamento do tema, o estudo foi construído abordando inicialmente a constitucionalização do Direito de Família. Na sequência, buscou-se caracterizar as famílias reconstituídas e os acordos de responsabilidade parental, abordando os conceitos clássicos de acordo e de responsabilidade parental, para situa-los no âmbito das famílias reconstituídas. Por fim, abordou-se a validade dos acordos à luz dos princípios constitucionais, tendo por fundamento a igualdade entre filiação afetiva e filiação biológica. É o que está exposto a seguir.

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA

A atual constituição das famílias brasileiras difere muito daquela imaginada pelo legislador, quando da edição do Código Civil de 2002. Naquela oportunidade, estipulou-se como família, apenas aquelas que se estruturassem por meio do casamento ou pela união estável, conforme dispõem os artigos 1511 e ss. e 1723 da norma em questão (BRASIL, 2002).

A sociedade contemporânea não ficou presa às formas de família elencadas pelo legislador, já que os parâmetros estabelecidos por este acabaram se mostrando ineficazes. Isso porque se criou um ideal de família que acabou por excluir outras configurações familiares das apreciações do Direito, fato que não se coaduna com o atual ordenamento brasileiro, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e garante a igualdade de todos perante a lei.

Porém, pelo Código Civil vigente, outras formas de família restaram desamparadas pela lei, isso porque este deixou de abarcar as inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988 ao alargar o rol de famílias reconhecidas pelo direito, elencando, além do casamento e da união estável entre homem e mulher, a família formada por qualquer dos pais e seus descendentes.²

Esta nova disposição constitucional, ainda que em linhas gerais, permitiu novas interpretações dirigidas ao Direito de Família, ou seja, sob o prisma dos princípios constitucionais, essas organizações familiares ganharam efetividade no direito privado pátrio, como já acontece nas uniões estáveis e casamentos de pessoas do mesmo sexo, assim como as famílias reconstituídas ou construídas conforme a vontade e o afeto de seus integrantes.

Dessa forma, depreende-se do texto constitucional, embora mais antigo que a legislação civil, melhor preparado para tratar das questões de família. As situações não abrangidas pelo Código são, então, abraçadas pela Constituição, configurando o fenômeno denominado Constitucionalização do Direito Civil. A seara pública invade a privada com seus princípios, para atuar onde esta última se omite. Nos casos concretos, a Constituição é invocada para solucionar questões do Direito de Família. Não se ignora as normas do Código

² Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

...

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Civil, apenas se utiliza das normas da Lei Maior para resolver os impasses não previstos pelo legislador infraconstitucional. Mister entender, assim, de que forma os princípios constitucionais atuam na cena privada e decidem as questões relacionadas aos acordos, especialmente os de responsabilidade parental, no interior das famílias reconstituídas.

FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

A atual concepção de família, invariavelmente, se constrói pela ideia do afeto. Não se reconhece mais a família apenas como aquela formada pelo casamento, união estável ou monoparental. A doutrina, massivamente, já reconhece que existem outras configurações familiares que estão a par daquelas estabelecidas pelo legislador (LÔBO, 2011).

Neste ensaio, objetiva-se tratar da família reconstituída, que se dá pela união de pessoas que outrora já foram casadas, conviventes ou tiveram algum tipo de relação familiar, ou seja, uma nova família se forma após o fim da outra. Muitas vezes, ainda, elas se estabelecem com a presença de filhos havidos dos relacionamentos anteriores.

Assim, a família se reconstitui estabelecendo laços de afeto entre o casal, os filhos e o padrasto ou madrasta e os meio irmãos. Uma configuração juridicamente diferente do Código Civil, porém, perfeitamente amparada pela Constituição e digna de direitos e deveres.

Neste ponto, importante trazer a lume o ensinamento Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, sobre o significado e a composição da família reconstituída, que asseveram:

As famílias reconstituídas (ou, como preferem os argentinos, *famílias ensambladas*, *stepfamily* em vernáculo inglês ou, ainda, na linguagem francesa, *famille recomposée*) são entidades familiares decorrente de uma recomposição afetiva, nas quais, pelo menos, um dos interessados traz filhos ou mesmo situações jurídicas decorrentes de um relacionamento familiar anterior. É o clássico exemplo das famílias nas quais um dos participantes é padrasto ou madrasta de filho anteriormente nascido. É também o exemplo da entidade familiar em que um dos participantes presta alimentos ao ex-cônjuge ou ao ex-companheiro. (FARIAS; ROSENVALD, 2013, p. 107).

Embora não esteja expressamente prevista no Código Civil de 2002 e na Constituição Federal de 1988, a família reconstituída recebe atenção por meio dos princípios constitucionais, possibilidade fundada pelo constituinte que, embora tenha estabelecido um rol de famílias modelo, permite que seus princípios sejam expandidos para a seara privada, com o fito de preservar direitos e deveres dessa novel organização familiar.

Assim, ao serem vistas pelo ordenamento jurídico, essas famílias reconstituídas são dignas dos mesmos direitos e deveres das famílias elencadas pelo legislador e, por isso, tem liberdade para fazer acordos, ainda que informais, sobre questões de seu cotidiano, exemplo destes, são os acordos de responsabilidade parental.

Os acordos de responsabilidade parental acabam se tornando necessários para a boa convivência da família, isso porque estas entidades se constroem com base em uma recomposição e isto significa que novas relações são estabelecidas entre filhos, pais biológicos e pais afetivos (padrasto/madrasta), e tais relações precisam ser reguladas de alguma maneira, assim, o acordo é a melhor forma de se estipular limites dentro da família.

A recomposição familiar, ainda que não se enquadre nos ideais estabelecidos pelo legislador infraconstitucional, rege suas relações privadas por meio de princípios constitucionais, e dela derivam situações e problemas entre os integrantes da família que precisam ser resolvidos por meio de um acordo de vontade destes.

ACORDOS DE RESPONSABILIDADE PARENTAL

Não há como falar em acordos de responsabilidade parental sem, primeiro, estabelecer uma noção sobre os mesmos. Por meio do significado presente no dicionário Michaelis, acordo é uma “convenção, convênio, tratado, pacto” (MICHAELIS, 2015). Depreende-se também, tal significação do dicionário jurídico, o qual define: “Acordo – (It. *accordo*.) S.m. Combinação, conformidade de ideias, ajuste, pacto de partes litigiosas” (SANTOS, 2001, p.30).

Posto isso, depreende-se que no Direito, frequentemente, são feitos acordos nas mais variadas esferas de atuação jurídica. É muito comum se deparar, por exemplo, com acordos coletivos na área trabalhista, assim como muito se ouve sobre acordos extrajudiciais ou judiciais.

No Direito Civil, mais especificamente no Direito de Família, defende-se a presença de acordos. Estes representam a livre vontade das partes em estipular determinado dever ou direito, que pode ser exigível entre elas ou até por terceiros. Os acordos mais usuais nesta esfera são os pactos ante nupciais. Os acordos possuem validade jurídica, desde que as matérias convencionadas obedçam ao disposto na norma civil, qual seja, pessoa capaz, objeto lícito e forma não prescrita em lei, ou seja, as convenções firmadas por pessoas capazes, mesmo que informalmente, são recepcionadas pelo Direito, pois em não se tratando de fato controverso a este, poderá incidir, normalmente, as normas jurídicas.

Assim, há possibilidade de acordos válidos nas várias áreas do Direito, apenas deve-se ressaltar que o fundamento para a existência destes difere. No Direito de Família, as matérias acordadas podem ser de natureza patrimonial ou pessoal. O legislador civil preocupou-se apenas em estipular o que poderia ser acordado em relação ao patrimônio, deixando de prever que, nas famílias reconstituídas, os acordos podem ser firmados para tratar de questões pessoais (acordos de responsabilidade parental). Desta forma, as questões pessoais que não foram normatizadas pelo legislador não deixam de ser permitidas e ter fundamento, pois o próprio constituinte alargou o entendimento de matérias relacionadas às famílias. Os princípios constitucionais servem como referencial para o estabelecimento das convenções no âmbito familiar dos temas não abordados pela legislação civil.

Por fim, acordos são convenções emanadas, exclusivamente, da vontade das partes sobre determinado assunto, não defeso por lei, que subsistem por determinado fundamento, de acordo com a esfera jurídica em que se aplica. Após o estabelecimento dos acordos sobre as matérias pactuadas, incidem as normas jurídicas e os princípios constitucionais, garantindo a segurança jurídica de tais feitos.

FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS E OS ACORDOS DE RESPONSABILIDADE PARENTAL

O Código Civil Brasileiro de 2002, referendou novas e velhas disposições sobre temas tais como responsabilidade civil, contratos, obrigações e famílias, todos estes diretamente ligados a discussão aqui pretendida, contudo, nenhum destes traz, expressamente, qualquer diretriz a respeito de acordos sobre responsabilidade parental quando não aquelas entre pais e filhos e entre conviventes.

No livro de Direito de Família do Código Civil vigente, o capítulo sobre poder familiar institui o poder familiar e elenca as obrigações daquele que o exercerá. Foi estabelecido que o poder familiar deve ser desempenhado pelos pais, enquanto os filhos forem menores de idade, ou por um dos pais na falta ou impedimento do outro.

Desta forma, o legislador infraconstitucional asseverou que a responsabilidade pelos filhos compete apenas aos pais biológicos. Não há nenhuma norma disciplinando sobre as situações de pais afetivos, ou seja, aqueles que estabelecem uma relação de afeto e cuidado com o menor exerçam, também, o poder familiar.

Muitas são as situações familiares na atualidade e, por isso, não se pode restringir o exercício do poder familiar apenas aos genitores, pois se assim, estaria se mantendo a ideia de patrimonialização e de coisificação da pessoa, características já superadas pelo Ordenamento Jurídico.

O homem como sujeito de direitos, leva à superação da ideia de que só deve haver famílias como as estabelecidas pelo legislador, assim como somente são considerados pais aqueles que são genitores. A partir da Constitucionalização do Direito Civil, as bases arcaicas do Direito de Família, são, paulatinamente, substituídas por novas forças, e o afeto é uma delas. Por meio do afeto, entidades familiares se constituem conforme sua vontade e novas relações são estabelecidas entre filhos e pais afetivos.

Assim, se há uma relação de afeto e convívio familiar entre uma criança e um adulto, não se pode deixar de atender o melhor interesse do menor, que terá além dos cuidados dos pais biológicos, a atenção dos pais afetivos. Exemplos desta situação, são os laços fixados entre o padrasto/madrasta com o filho do companheiro (a), ou, ainda, a relação entre um menor e seus parentes próximos, como os avós, tios ou primos.

Em suma, não deve haver óbice em garantir que a criança receba mais cuidados. O poder familiar dos pais não é excluído, mas acrescentado por meio de um acordo de parentalidade firmado entres os responsáveis legais e afetivos da criança ou adolescente.

Os acordos de responsabilidade parental, desta forma, são firmados com o intuito de dar ao filho, por exemplo, os cuidados necessários para seu desenvolvimento, prover-lhes economicamente, dar-lhe educação, saúde, moradia. Um acordo com essa finalidade vai além, permite aquele que é parte acordante exercer o poder familiar sobre situações do cotidiano,

sem precisar recorrer aos pais biológicos da criança para solucionar problemas corriqueiros, v.g., quando o padrasto (a) assina uma autorização para que o menor possa ir à um passeio pela cidade com a escola.

Fica evidente, então, que os acordos de responsabilidade parental têm por objetivo ampliar as pessoas responsáveis pelos menores e facilitar o convívio nas diversas entidades familiares. Vale frisar que estes acordos, embora não previstos pela lei, são garantidos pelos princípios constitucionais, conforme verificar-se-á, e são perfeitamente exigíveis quando não cumpridos ou causarem dano à terceiros.

Destarte, cabe agora analisar como esses acordos de responsabilidade parental estão presentes na família reconstituída.

As famílias reconstituídas, assim como qualquer outra forma de família, têm direitos e deveres que devem ser assegurados de forma que haja uma boa convivência entre os integrantes destas e também em relação a terceiros. Sobre esta estrutura familiar incidem, conforme já dito, os princípios constitucionais. São estes que permitem aos familiares firmarem acordos com validade jurídica, inclusive quanto a terceiros.

O legislador, na edição das normas do Código Civil de 2002, por deixar de reconhecer as famílias reconstituídas, acabou não estabelecendo qualquer regra quanto à essas formas familiares e, por isso, na resolução de casos concretos, estas entidades poderiam ficar desamparadas, no sentido de que não há sequer proibições quanto as suas relações.

Assim, no cotidiano, muitos acordos são firmados entre os membros da família reconstituída, que embora não tenham previsão legal, são aceitos pelo ordenamento jurídico por terem fundamento nos princípios constitucionais. Os acordos de responsabilidade parental são exemplos de convenções frequentes neste tipo de entidade familiar.

Conforme já salientado, os acordos de responsabilidade parental são fixados para atender o melhor interesse da criança e facilitar o cotidiano dos membros da família. Na família reconstituída, a presença deste tipo de acordo é importante ao estender o poder familiar dos genitores para os pais afetivos, dando-lhes responsabilidade e obrigações em relação a criança ou adolescente.

Alguns exemplos da firmação de acordos de responsabilidade parental no âmbito das famílias reconstituídas se dão, principalmente, em relação ao pai/mãe afetivo que acaba se

equiparando ao pai/mãe biológico e, por isso, pode exercer, igualmente, o poder familiar. Seria o caso de permitir que a madrasta/padrasto busque a criança na escola, autorize um passeio escolar, leve ao médico ou assuma a responsabilidade por atos do filho adolescente, entre outras situações do cotidiano familiar.

Importante frisar que os acordos firmados nem sempre exigem formalidade. Na verdade a maior parte deles são realizados de forma oral e singela. Ainda, por ser de vontade dos membros dividir a responsabilidade pelo menor, alguns acordos passam despercebidos, por já serem considerados naturais, ou seja, por serem diariamente repetidos.

A informalidade destes acordos não interfere na sua validade, que se dá a partir da aplicação dos princípios constitucionais, conforme será fundamentado a seguir.

VALIDADE DOS ACORDOS DE RESPONSABILIDADE PARENTAL

Questiona-se se os acordos de responsabilidade parental firmados no âmbito das famílias reconstituídas possuem validade jurídica. As dúvidas que pairam sobre o assunto se referem ao fato de que não existem normas definidoras do que é permitido ou não acordar, assim como as consequências do não cumprimento da obrigação contraída.

Conforme já ressaltado, ao se analisar o Código Civil de 2002, os acordos podem parecer sem validade frente ao ordenamento jurídico vigente e vistos como geradores de insegurança jurídica, já que não foram previstos pelo legislador. Porém, a partir da constitucionalização do Direito Civil e a aplicação dos princípios constitucionais ao direito de família, as obrigações firmadas passam a ter escopo na Constituição e, por isso, são perfeitamente válidas, pois estão de acordo com a Norma Maior.

Assim, as obrigações contraídas entre os membros das famílias reconstituídas, por livre vontade, são inicialmente fundamentadas nos princípios constitucionais - isso porque, não há legislação pertinente ao assunto -, porém, uma vez constituídas incide sobre elas as regras do Código Civil referente às obrigações, contratos e responsabilidade civil, já que ressaltadas suas peculiaridades, não se desfigura o caráter obrigacional dos acordos.

Desta forma, no interior das famílias reconstituídas são contraídos deveres e obrigações para com os menores, capazes de repercussão no Direito, possibilitados pela igualdade entre filiação biológica e afetiva, assim como a aplicação dos princípios constitucionais aos casos concretos. Assim sendo, fatos do cotidiano dessas novas famílias passam a receber segurança jurídica.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AOS ACORDOS

As relações no âmbito do direito de família, mais especificamente as reconstituídas, são regidas por meio de princípios constitucionais, isto porque estas instituições familiares se encontram fora dos padrões elencados como ideais pelo legislador infraconstitucional brasileiro.

Os problemas que emergem de tal convívio atualmente são solucionados, portanto, com base na aplicação dos princípios constitucionais e a observância da jurisprudência que vem se formando a partir do reconhecimento, por parte dos operadores do direito, de que a Constituição deve invadir a órbita particular para solucionar conflitos que estavam à parte do Direito se vistos pelo Código Civil.

Os princípios constitucionais figuram, então, como norteadores das famílias reconstituídas, evidencia que se confirma ao ressaltar que estas relações familiares, ao se fundarem, já consagram um princípio importantíssimo: o do afeto.

O afeto é um dos princípios mais significativos no Direito de Família, pois, por meio dele, o universo jurídico passou a aceitar que novos modelos de família adentrassem na órbita jurídica e tivessem seus direitos reconhecidos e assegurados.

O princípio constitucional do afeto representa um avanço social e jurídico de pensar as relações de família. Não há mais que se falar em modelos ideais de família, já que esta deixa de ser essencialmente patrimonialista e destinada a procriação e passa a ser vista como a união de pessoas que por meio de laços de afetividade querem permanecer juntas e dividir as incertezas da vida.

O homem, agora, é o centro do ordenamento jurídico. O individualismo e as questões patrimoniais saem de cena para que o homem seja encarado como ser de direito e deveres, digno e que tem liberdade de escolha das suas relações e atitudes. Assim, o afeto representa essa tal liberdade e a promoção da dignidade humana.

Não se pode mais pensar em Direito de Família sem fazer menção ao afeto, este é a base para qualquer relação familiar, mesmo aquelas que foram elencadas pelo legislador, não há casamento e união estável sem que haja afeto.

Na família reconstituída, o afeto, além de estar presente na instituição dessa relação é importante para que esta perdure e crie direitos e obrigações entre os integrantes. Entende-se, portanto, que os acordos de responsabilidade parental firmados entre os membros dessa variedade de família são fortemente influenciados pela presença do afeto, sem este, situações práticas do cotidiano podem deixar de ser exigíveis, isto acontece, por exemplo, quanto a os acordos firmados entre o genitor e a madrasta ou padrasto a respeito dos cuidados e responsabilidade sobre os menores, se não há um acordo fundado no afeto não há razão daquele existir e, portanto, direitos a se questionar.

Ressalvada a grande importância do princípio do afeto nas relações familiares, mister elencar outros princípios que se alastram no direito de família e são constantemente invocados, seja para defender direitos ou fundamentar a existência de acordos.

O princípio da dignidade da pessoa humana, é marcadamente um dos mais importantes na esfera do Direito de Família. Tal princípio, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal Brasileira, possibilita a ideia de despatrimonialização do Direito Civil, promovendo uma visão mais humanística, em que o homem representa o centro inspirador de direitos e deveres a serem difundidos pela ordem jurídica.

Garantir a dignidade da pessoa humana, significa dar ao homem a devida importância, respeitando sua condição como tal, assim como seus direitos básicos. Nas palavras de Antônio Junqueira de Azevedo, apud Carlos Dias Motta,

Da dignidade decorrem os seguintes preceitos, “quase absolutos”, pois, embora de alta hierarquia, estão sujeitos à ponderação:” 1- respeito à integridade física e psíquica das pessoas; 2- consideração pelos pressupostos materiais mínimos para o exercício da vida; e 3- respeito às condições

mínimas de liberdade e convivência social igualitária. (MOTTA, 2007, p.191)

Ressalta-se, também, ao lado dos princípios supracitados, o princípio da autonomia de vontade, este que é recorrente no direito privado. A autonomia no Direito Civil é característica fundamental e, ainda, é utilizada para diferenciar a seara privada da pública.

As relações interpessoais são regidas pela vontade das partes, de forma que o Estado permite que seja estipulado certos acordos entre os particulares, desde que respeitados alguns limites básicos impostos pelo legislador. Pode-se citar um deles: os princípios constitucionais; a autonomia de vontade não pode prevalecer sobre a dignidade da pessoa humana, por exemplo. No conflito entre a vontade dos particulares, deve-se sobrepor o melhor para a coletividade ou aquilo que for insuportável aos direitos de uma das partes.

No direito de família, a autonomia de vontade se perfaz, principalmente, no trato entre os integrantes das entidades familiares, pois estes tem livre escolha sobre o planejamento familiar, criação dos filhos e a estipulação de obrigações dentro da rotina familiar. A manifestação de vontade é muito significativa no que tange à validação dos acordos firmados no interior das famílias reconstituídas.

Outro princípio claramente presente no direito de família, é o da igualdade. A família não é mais vista como uma estrutura hierárquica e patrimonial, em que o patriarca tem exclusivo poder para definir e gerir sua prole. A família agora é analisada por via do afeto e da igualdade entre todos os seus integrantes. A igualdade se encontra tanto nos direitos e deveres, assim como na equiparação dos papéis do homem e da mulher e na execução do poder familiar, que atualmente é dado aos genitores da criança e, conforme se defenderá, aos pais afetivos.

Muitos são os princípios constitucionais que podem ser invocados no direito de família, e que variam de acordo com o caso concreto. Os que foram aqui elencados, não gozam de mais prestígio que os demais, apenas se demonstrou os mais pertinentes para o tema em questão.

Assim, entende-se que todos os princípios supracitados estão presentes nos acordos firmados nas famílias reconstituídas, já que, em suma, a entidade familiar se constitui com

base no afeto, com o intuito de promover a dignidade das pessoas envolvidas. Por meio da autonomia de vontade a família se forma e rege suas relações por meio de acordos, que expressam a igualdade entre os membros desta.

Destarte, depreende-se que há uma cadeia de princípios ligados à realidade das famílias, que acabam por ampará-las e dão legitimidade aos direitos e deveres de seus membros na esfera jurídica.

IGUALDADE ENTRE FILIAÇÃO AFETIVA E FILIAÇÃO BIOLÓGICA

Mister ressaltar que a validade dos acordos de responsabilidade parental depende, ainda, que, nos casos concretos, estejam presentes além dos princípios constitucionais, a igualdade entre as partes acordantes, ou seja, em se tratando de famílias reconstituídas, é imprescindível que haja uma equiparação da filiação biológica à filiação afetiva.

A discussão acerca da igualdade entre as filiações biológica e afetiva não é recente. Há muito se tem firmado o posicionamento de que também são pais aqueles que, embora não sejam biologicamente pais da criança, lhe dão afeto inestimável. Assim, pais afetivos teriam os mesmos direitos daquele pai que contribuiu geneticamente. Maria Berenice Dias assevera, brilhantemente, sobre tal igualdade:

À evidência, ele não é nem o pai nem a mãe do menor, mas não se pode negar que a convivência gera um vínculo de afinidade e afetividade. Afora isso, o parceiro do genitor muitas vezes participa da formação e criação da criança, zelando por seu desenvolvimento e educação, podendo até assumir o seu sustento. Se esse convívio acaba gerando um forte vínculo de afetividade, ambos, o pai e seu companheiro, passam a exercer de forma conjunta a função parental, tornando-se imperioso constatar a presença de uma filiação socioafetiva.

Reconhecida a existência de uma filiação socioafetiva, com relação aos dois parceiros, imperativo afirmar a possibilidade – ou melhor, a necessidade – de ambos, ainda que sejam do mesmo sexo, estabelecerem um vínculo jurídico, visando principalmente à proteção de quem, afinal, é filho dos dois. O que cabe é tão-só perquirir o modo de “legalizar” essa situação dentro do sistema jurídico pátrio. (DIAS, [s.d], p.6)

O reconhecimento da filiação afetiva, portanto, reflete nos acordos firmados pelas famílias reconstituídas, pois permite que padrastos/madrastas se equiparem aos pais biológicos da criança quando dirigem afeto e prestam toda a assistência necessária ao desenvolvimento do filho. Assim, aos pais afetivos tornam-se, igualmente, detentores de direitos e obrigações em relação aos filhos, o que não significa a exclusão do poder familiar dos pais biológicos, mas uma complementação, visando o melhor interesse da criança.

Destarte, os acordos no âmbito das famílias reconstituídas, possibilitados pela equiparação da filiação biológica à afetiva, permitem que o cotidiano de famílias constituídas por madrasta/padrasto e filhos se perpetue sem problemas na esfera jurídica. Os princípios constitucionais estão juntamente presentes para garantir que estes acordos fundados no afeto, na igualdade e na livre vontade possam repercutir juridicamente.

CONCLUSÕES

Conforme as ideias apresentadas, evidenciou-se que o Código Civil de 2002 caracteriza-se por ser enrijecido e por excluir de sua apreciação muitas situações jurídicas, o que se deve, principalmente, por ter estabelecido um sujeito ideal de direitos e deveres.

Desta forma, o Direito Civil demonstra um esgotamento, assim dizendo, este não consegue responder as exigências sociais e, por isso, deu espaço para a Constitucionalização, com a conseqüente “invasão” dos princípios constitucionais na esfera privada.

No Direito de Família, especificamente, é manifesto este processo de esgotamento/constitucionalização. O legislador civil estabeleceu um padrão familiar e, por isso, deixou de atender as demandas sociais derivadas das diversas estruturas de família que foram se formando ao largo do tempo, ficando clara a necessidade da intervenção dos princípios constitucionais nas questões de família.

Pertinente é, portanto, a presença dos princípios constitucionais no Direito de Família, pois são utilizados como fundamento para as mais diversas formas de família, assim como pautam os acordos, direitos e litígios destas.

O mesmo se dá em relação às famílias reconstituídas, que fixam acordos de responsabilidade parental com fundamento nos princípios constitucionais, por exemplo, do afeto, da igualdade, da dignidade da pessoa humana e na ideia de equiparação da parentalidade socioafetiva à biológica.

Estes acordos são válidos e exigíveis tanto pelas partes como por terceiros, incidindo sobre eles, ainda, as normas do Código Civil. Embora historicamente regidos pelo princípio do *pacta sunt servanda*, esses acordos informais passam a ter por paradigma os princípios constitucionais, dando relevância não mais ao caráter patrimonial de tais acordos, mas sim o maior/melhor interesse do menor.

Assim, superada a rigidez do Código Civil, as variadas entidades familiares têm escopo nos princípios constitucionais. Os acordos de responsabilidade parental firmados no âmbito das famílias reconstituídas garantem, por meio da Constituição, os direitos e deveres dos contraentes e amplia a proteção ao menor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 06 nov.2015.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 06 nov. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 9. ed. SP: RT, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Quem é o pai?** Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/2_-_quem_%E9_o_pai.pdf> Acesso em: 03/02/2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 5. ed. rev. ampl. e atual. Salvador-Bahia: Editora JusPodivm, 2013.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Rosa. **Responsabilidades parentais no século XXI: a tensão entre o direito de participação da criança e a função educativa dos pais.** In: PEREIRA, Tânia da Silva. [S.n.t]

MICHAELIS, DICIONÁRIO. Disponível em:
<<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=acordo>> Acesso em 10 jun.2015.

MOTTA, Carlos Dias. **Direito Matrimonial e seus princípios jurídicos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada da filosofia:** Das origens á Idade Moderna. São Paulo: Globo, 2005.

OLIVEIRA, Guilherme de. (coord.). **Cuidado e Vulnerabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009. p-76-95.

OLIVEIRA, Guilherme de. **Curso de Direito da Família.** Direito da Filiação. Estabelecimento da Filiação. Adopção. Coimbra: Coimbra Editora, 2006, v. II, Tomo I.

OLIVEIRA, Guilherme de. **Curso de Direito da Família:** Introdução. Direito Matrimonial. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2011, v. I.

OLIVEIRA, Guilherme de. **Transformações do Direito da Família.** In: Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977. V.1, Coimbra: Coimbra editora, 2004, p. 763-779.

PRATAS, Sónia Isabel dos Santos. **Guarda Partilhada:** Estudo Exploratório. 2012. 92 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica, sub-área de especialização em Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário Jurídico Brasileiro.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TORRES, Felipe Soares. **A autonomia progressiva das crianças e adolescentes.** *Lex Familiae.* Revista Portuguesa de Direito de Família. Ano 7, n. 14, jul./Dez., 2010.

ANEXO – Diretrizes para submissão do artigo na Revista “Cadernos de Direito”

Diretrizes para Autores

ESTRUTURA

1. Elementos do artigo

a) Identificação

- título (e subtítulo, se for o caso), em português e inglês, contendo o máximo de 80 toques e indicando claramente o conteúdo do texto.
- Nome dos autores, titulação, área acadêmica em que atuam e e-mail (**dados cadastrados no Portal, porém omitidos na submissão do artigo**).
- subvenção: menção de apoio e financiamento eventualmente recebidos.
- agradecimento, se absolutamente indispensável.

b) Resumo e palavras-chave

- Resumo indicativo e informativo, em **português** (intitulado resumo) e **inglês** (denominado abstract), contendo entre 1.000 e 1.400 toques;
- para fins de indexação, os autores devem indicar os termos-chave (mínimo de três e máximo de seis) do artigo, em português (**palavras-chave**) e inglês (**keywords**).

c) Texto

- deve ter introdução, desenvolvimento e conclusão. Cabe aos autores a criação dos entretítulos para o seu trabalho. Esses entretítulos **não são numerados**;
- no caso de *resenhas*, o texto deve conter todas as informações para a identificação do livro comentado (autor; título; tradutor, se houver; edição, se não for a primeira; local, editora; ano; total de páginas; e, se houver, isbn). No caso de trabalhos acadêmicos a serem resenhados, segue-se o mesmo princípio, no que for aplicável, acrescido de informações sobre a instituição na qual foi produzida. A resenha deverá ter um título.

d) Anexos

- ilustrações (tabelas, gráficos, desenhos, mapas e fotografias).

e) Notas explicativas: serão dispostas no rodapé, remetidas por **números sobrescritos** no corpo do texto.^[1]

Citações: Conforme Norma **NBR 10520/2002** da ABNT, as citações diretas até três linhas devem ser inseridas no parágrafo pertinente e transcritas entre aspas. Citações diretas com mais de três linhas devem ser digitadas com recuo de 4 cm da margem esquerda, fonte diminuída (sugerimos Times New Roman, 11) e espaço simples e sem aspas.

Nas citações do sistema numérico ou autor-data, as entradas pelo sobrenome do autor, pela instituição responsável ou título incluído na sentença devem ser em letras maiúsculas e minúsculas; observando-se a seguinte diferenciação: a) quando estiverem entre parênteses devem ser em letras maiúsculas:

Exemplo:

"As culturas humanas são simbólicas na medida em que são fundadas sobre, e corporificam, um conjunto sistematicamente inter-relacionado de idéias a respeito do sentido da vida" (BROCKELMAN, 2001, p. 51).

Quando estiverem no corpo do texto, devem ser usadas letras minúsculas, exemplo:

Werner Jaeger (1986, p. 75) afirma que "a crença de que a educação espartana era uma preparação militar unilateral deriva da *Política* de Aristóteles".

No caso de até três autores:

Quando a indicação dos autores estiver no corpo do texto, escrever os sobrenomes dos autores, exemplo:

Coll, Marchesi e Palácios (2004, p.)

Após a citação, os sobrenomes dos autores devem vir entre parênteses, separados por ponto-e-vírgula, exemplo:

(COLL; MARCHESI; PALACIOS, 2004, p...)

* No caso de mais de três autores escreve-se o nome do autor principal, seguido da expressão et al.

Citação direta de até três linhas:

Esta citação pode ser inserida no próprio parágrafo, entre aspas. Observar **rigorosamente** as indicações bibliográficas.

Citação direta com mais de três linhas:

Aparece em parágrafo separado, com tamanho de letra menor que as letras utilizadas no texto, espaço simples de entrelinhas a 4 cm da margem esquerda do texto e pratica-se dois espaços entre os parágrafos anterior e posterior.

Citação de fonte:

Utilizar o sistema autor-data previsto na norma **NBR 10520/2002** da ABNT, conforme exemplos abaixo:

Citação livre, sem a transcrição de palavras do autor. Ex.:

Putnam (1973) sugere que...

Citação textual:

Após a citação colocar os seguintes dados:

(SOBRENOME DO AUTOR, ano da obra, página).

Exemplo:

Entender a política social no Brasil é conhecer as diversas transformações histórico-estruturais que o Estado atravessa ao longo de sua existência. E falar do planejamento da política social implica o conhecimento dos planos do governo elaborados nesse sentido. (LIMA, 1982, p.21).

Quando o nome do autor está presente no texto, o sobrenome deve vir com letras minúsculas. Por exemplo:

Lima (1982, p.21) afirma

Entender a política social no Brasil é conhecer as diversas transformações histórico-estruturais que o Estado atravessa ao longo de sua existência. E falar do planejamento da política social implica o conhecimento dos planos do governo elaborados nesse sentido.

Quando forem citados dois autores com o mesmo sobrenome, diferenciá-los da seguinte forma:

(BARBOSA, C., 1958)

(BARBOSA, O., 1958)

Quando forem citadas obras do mesmo autor, diferenciá-las da seguinte forma:

(RESIDE, 1927a)

(RESIDE, 1927b)

As letras "a" e "b" também deverão aparecer nas referências.

Notas de rodapé

As notas de rodapé servem para ilustrar o texto, sem quebrar a seqüência argumentativa. Devem ser digitadas dentro das margens, ficando separadas do texto por um espaço simples de entrelinhas e por filete de 3 cm, a partir da margem esquerda. A letra utilizada é menor que o tamanho da letra usada no texto. Inicia-se na mesma margem do parágrafo do texto e usa-se espaço simples de entrelinhas.

Referências

As Referências, **apenas das obras citadas no texto**, são limitadas a 30 e devem constar ao final do trabalho, corpo 12, fonte Times New Roman, em espaço simples, e espaço duplo entre elas, seguindo a norma da ABNT **NBR 6023/2002**. Exemplos:

Livro:

Um autor:

ALLEN, C. L. **A psiquiatria de Deus**: fórmulas seguras para se conseguir e manter a saúde mental e espiritual. 5. ed. Venda Nova: Bethânia, 1981.

POPKEWITZ, T. S. **Reforma educacional**: uma política sociológica - poder e conhecimento em educação. Trad. Beatriz Affonso Neves. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

Dois autores:

CRESPI, F.; FORNARI, F. **Introdução à sociologia do conhecimento**. Trad. Antonio Angonese. Bauru: Edusc, 2000.

Três autores:

COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento psicológico e educação**. Trad. Fátima Murad. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Mais de três autores:

Colocar o nome do autor principal, seguido da expressão et al.

Capítulo de livro:

POKEWITZ, T. S. História do currículo, regulação social e poder. In: SILVA, T. T. da (Org.). **O sujeito da educação**: estudos foucaultianos. Petrópolis: Vozes, 1994 (Ciências sociais da educação) ISBN 85.326.1317-9.

Autor do capítulo é o mesmo do livro:

SILVA, T. T. da. Monstros, fantasmas e clones: os fantasmas da Pedagogia Crítica. In: _____. **Pedagogia dos Monstros**: os prazeres e os perigos da confusão de fronteiras. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. Cap. 1, p.11-21.

Várias obras de um mesmo autor:

Colocar o nome da obra mais recente, as demais obras devem vir em ordem decrescente de data, substituindo-se o nome pelo traço (teclar 6 vezes espaço) e ponto final; exemplo:

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

Documento com autoria institucional:

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Adaptação de ocupações e o emprego do portador de deficiência**. Tradução de E. A da Cunha. Brasília, DF: CORDE, 1997. 182 p.

Enciclopédias:

TROPICA color encyclopedia of exotic plants and trees from the tropics and subtropics. East Rutherford: Roehrs, 1978. 1119 p.

Sites:

CUNHA, E. **Os Sertões**. São Paulo: três 1984. Disponível em: <<http://users.cmg.com.br>>. Acesso em: 4 jun.2001.

CD-ROM (Livros):

LORENZI, H.; SOUZA, H. M. **Plantas ornamentais no Brasil**: arbustivas, herbáceas e trepadeiras. Nova Odessa: Plantarum, 1996. 1 CD.

ALTOÉ, A. O trabalho do facilitador no ambiente logo. In: VALENTE, J. A. (Org). **O professor no ambiente logo**: formação e atuação. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996. p. 71-89.

Dissertação/tese trabalho de conclusão de curso:

PAIVA, José Maria de. **A imagem que a Igreja tem da realidade brasileira**: um estudo através das Comunidades Eclesiais de Base - CEBs. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, 1985.

Trabalhos publicados em eventos: seminários, encontros, mesas redondas, simpósios, conferências: (3 exemplos):

TSOU, C. L. Kinetics of irreversible modification of enzyme activity. In: ANNIVERSARY CELEBRATION OF THE THIRD WORLD ACADEMY OF SCIENCE, 10th, 1993, Trieste. **Proceedings...** Trieste: T.W.A.S., [1993]. P. 155-174.

GARCIA, M.O. Formación, actividades y perspectivas de las profesionales en nutrición. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRICIONISTAS, 3.; ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE NUTRICIONISTAS, 1., 1965, Rio de Janeiro: **Anais...** Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Nutricionistas, 1968. p. 283-292

DAL MORO, E.T.L. Educação especial brasileira frente à política nacional: definições e princípios norteadores. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 3., 1998, Foz do Iguaçu. **Anais...** Foz do Iguaçu: Ministério de Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Especial, 1998. v. 02, p. 250-251, ref. 051.

Artigo em Periódico:

com um autor:

TRIGUEIRO, D. Expansão do ensino superior. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, Mec/Inep, v. 108. p. 209-234. Out/dez, 1967.

com dois autores:

MAIA, N.B.; FURLANI, A. M. C. Especiarias, aromáticas e medicinais. **Boletim Técnico do Instituto Agrônomo de Campinas**, Campinas, n. 100, p. 75-76, 1996.

em formato de documento eletrônico:

SOUZA, F. C. Formação de bibliotecários para uma sociedade livre = University education or librarians for a free society. **Encontros BIBLI. Revista de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. 11, p. 1-13, jun. 2001. Disponível em: < <http://www.encontros-bibli.ufsc.br>>. Acesso em: 30 jun. 2001.

Artigo publicado em Jornal:

constando a identificação do autor:

LEITE, F. Ovelhas nascem de ovários congelados. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 jun. 2001. Folha Ciência, p. 10.

na ausência do nome do autor:

DÓLAR tem alta de 0,52% e bolsa sobem 1,17%. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 30 jun. 2001. Caderno B, p. 13.

Documentos Eletrônicos:

Homepages: *três exemplos abaixo:*

Mencionar os dados da obra-autor, título, órgão que disponibiliza, data, endereço eletrônico e data de acesso.

ROSALEN, M.; GÓES, M. C. **A informática na Educação infantil: possibilidades e equívocos. Comunicações**, Piracicaba, n 2, nov. 2001. Disponível em: < <http://www.unimep.br/fe/revcomunica/>> Acesso em: 14 abr. 2001.

VASCONCELOS, J. L. M. **Influência da nutrição sobre performance reprodutiva em gado leiteiro (energia, 2ª. parte)**. Piracicaba. Agripoint, 2001. Apresenta textos sobre pecuária de leite no Brasil. Disponível em: < <http://www.milkpoint.com.br>> . Acesso em: 4 jun. 2001

DENNETT, D. **The myth of double transduction**. Disponível em < <http://www.tufts.edu/~dennett/tran..>> Acesso em 7 de jan. de 2001.

Publicação com dados incompletos:

Considerando a falta de um elemento a ser citado, e tendo-se a certeza deste dado, ele pode ser colocado entre colchetes. Pode-se utilizar também uma data aproximada.

1- [1993?] - para data provável.

- 2- [ca. 1963] - para data aproximada.
- 3- [196-] - para década certa.
- 4- [19- -] para século certo.
- 5- [19- -?] para século provável.
- 6- []196-?] para década provável.
- 7- [s.d.] - sem data.
- 8- [S.l.] - sem local.
- 9- [s.n.] - sem nome de editor
- 10- [S.n.t.] - sem local, sem editora e sem data.

2. Os artigos devem ser escritos em português, inglês ou espanhol, podendo, contudo, a critério da Comissão Editorial, serem aceitos trabalhos escritos em outros idiomas.

3. Os trabalhos devem ser digitados no **editor de texto Word**, em espaço 1,5, corpo 12, fonte Times New Roman, com páginas numeradas.

4. As **ilustrações** (tabelas, gráficos, desenhos, mapas e fotografias) necessárias à compreensão do texto devem ser numeradas sequencialmente com algarismos arábicos e apresentadas de modo a garantir uma boa qualidade de impressão. Precisam ter título conciso, grafados em letras minúsculas. (a) **tabelas**: editadas em *Word* ou *Excel*, com formatação necessariamente de acordo com as dimensões da revista. Devem vir inseridas nos pontos exatos de suas apresentações ao longo do texto; não podem ser muito grandes e nem ter fios verticais para separar colunas; (b) **fotografias**: com bom contraste e foco nítido, sendo fornecidas em arquivos em extensão "tif" ou "gif"; (c) **gráficos, figuras, desenhos e mapas**: incluídos nos locais exatos do texto. No caso de indicação para publicação, essas ilustrações precisarão ser **enviadas em separado, necessariamente em arquivos de seus programas originais** (p. ex., em Excel, CorelDraw, PhotoShop, PaintBrush etc.).

[1] Essa numeração será disposta após a pontuação, quando esta ocorrer, sem que se deixe espaço entre ela e o número sobrescrito da nota. Como o empregado nas Referências, nas notas de rodapé o

SOBRENOME dos autores que tenham sido citados deve ser grafado em maiúscula, seguido do ano da publicação da obra correspondente a esta citação. Ex.: CASTRO, 1989.

Itens de Verificação para Submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".
2. Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapassem 2MB)
3. URLs para as referências foram informadas quando necessário.
4. O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento, como anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na seção Sobre a Revista.
6. A identificação de autoria do trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em [Assegurando a Avaliação Cega por Pares](#).

Declaração de Direito Autoral

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

- a. Autores mantém os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Creative Commons Attribution License](#), permitindo o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial nesta revista.
- b. Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.



● [CD] Agradecimento pela Submissão

De: Victor Hugo Tejerina Velázquez

Para: anacarolinadegani@uol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: [CD] Agradecimento pela Submissão

Data: 14/02/2016 13:21

Ana Carolina Degani de Oliveira,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "Famílias reconstituídas e a validade dos acordos de responsabilidade parental" para Cadernos de Direito. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/author/submission/2858>

Login: anacarolina

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Victor Hugo Tejerina Velázquez
Cadernos de Direito

Cadernos

de Direito

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito>

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. [Alterar senha](#).